

**PORTARIA Nº 026/2024 – PRESIDENCIA DO CISDESTE**

**NOMEIA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO REGIÃO SUDESTE E MACRO REGIÃO LESTE DO SUL – CISDESTE, Dr. Edson Teixeira Filho, no uso de suas atribuições legais, Regimentais, Estatutárias, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e,**

**CONSIDERANDO** o poder-dever de aplicação de sanções administrativas em caso0s de infrações legais e contratuais;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores **Rafael Pontes Miranda, Vânia Xavier Torres e Luciano Piubello da Silva**, sob a presidência do primeiro, e em sua ausência, sob a presidência da segunda, para comporem a Comissão de Apuração de Infrações Administrativas com atuação por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - Compete a supracitada comissão, apurar as infrações administrativas decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos regidos pela Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Portaria, entende-se como contrato, também, a Nota de Empenho, Ata de Registro de Preço, Carta-contrato ou outro instrumento contratual celebrado entre terceiros e o município.

**Art. 4º** - Dentre as atribuições da referida Comissão, inclui:

- a) abrir prazo para a Defesa Prévia;
- b) franquear vista dos autos;
- c) emitir relatório conclusivo;
- d) submeter o relatório à autoridade superior para decisão final;
- e) abrir prazo recursal;
- f) apresentar parecer em eventual recurso;

g) submeter o recurso com o parecer à autoridade superior para julgamento e decisão final.

**Art. 5º** - A Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data pela comunicação pela Autoridade Superior, para a conclusão dos trabalhos inerentes à apuração das infrações supostamente cometidas pelo(s) Contratado(s) e beneficiário de ata de registro de preço.

**Art. 6º** - A Comissão poderá solicitar o auxílio de outros servidores no desempenho dos seus trabalhos, principalmente no que tange à elucidação dos fatos a serem apurados, quando a situação assim o exigir.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 09 de abril de 2024.



---

**Edson Teixeira Filho**  
Presidente do CISDESTE